CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

EXMO. SENHOR
NORBERTO ROHLING
DD. Presidente da Câmara
Jardim Alegre/PR

INDICAÇÃO Nº. 45/2025

Providenciar a criação do conselho e fundo municipal da Pessoa com deficiência..

Senhor Presidente, nos termos do art. 186 do Regimento Interno, apresentamos à Vossa Excelência a presente Indicação para que, após regular tramitação no Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Senhor Prefeito, A criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é uma medida fundamental para promover a inclusão e garantir os direitos desse grupo. Abaixo estão algumas justificativas para a implementação dessas iniciativas:

1. *Promoção da Inclusão Social*: O Conselho Municipal pode atuar como um espaço de diálogo e participação da sociedade civil, promovendo políticas públicas que garantam a inclusão social das pessoas com deficiência em diversas esferas, como educação, saúde, trabalho e lazer.

2. *Defesa dos Direitos*: A criação do Fundo Municipal é essencial para financiar ações e programas que visem à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando que elas tenham acesso a serviços e benefícios que atendam às suas necessidades específicas.

3. *Articulação Intersetorial*: O Conselho pode facilitar a articulação entre diferentes setores da administração pública, garantindo que as políticas relacionadas às pessoas com deficiência sejam integradas e eficazes, promovendo uma abordagem multidisciplinar.

4. *Sensibilização e Conscientização*: O Conselho pode desenvolver campanhas de sensibilização que visem desmistificar preconceitos e promover a aceitação da diversidade, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

5. *Monitoramento e Avaliação*: O Fundo Municipal permitirá o monitoramento e a avaliação das políticas implementadas, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e que os resultados sejam acompanhados.

6. *Autonomia e Empoderamento*: A criação dessas estruturas fortalece a autonomia das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes mais voz e participação

nas decisões que afetam suas vidas.

7. *Compromisso com a Legislação*: A implementação do Conselho e do Fundo está alinhada com legislações nacionais e internacionais que visam à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

Essas justificativas reforçam a importância de um compromisso efetivo com a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Informo que, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, a presente indicação deve ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

Acreditando na boa acolhida de Vossa Excelência a esta justa e necessária indicação, aguardo deferimento.

Jardim Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

PRICILLA BOGO
Vereadora

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral